TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO	INSTRUÇÃO DE PROCESSO DE CONTAS ANUAIS AGREGADO
TOMADA DE CONTAS Nº 019.210/2010-8	**PROPOSTA DA INSTRUÇÃO MÉRITO**

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS DAS UJ

Nome da UJ Centro Gestor Operacional do Sistema de Proteção da Amazônia-CENSIPAM	**Exercício** 2009
Natureza jurídica do órgão ou entidade Poder Executivo	**Código SIAFI da Gestão da UG** 110197
Órgão de Vinculação Ministério da Defesa	**Código SIAFI da UG** 110197

2. PARECERES SOBRE AS CONTAS DA UNIDADE

Certificado de auditoria	Regulares
Dirigente do órgão de controle interno	Regulares
Pronunciamento do ministro de estado supervisor ou de autoridade de nível hierárquico equivalente	Tomou conhecimento do parecer do controle interno

3. ROL DE RESPONSÁVEIS (De acordo com o art. 10 da IN/TCU nº 57/2008)

Nome: Rogério Guedes Soares (Dirigente máximo), Bruno Morelli Faria, Cristiano da Cunha Duarte, Fernando Campagnoli, José Henrique Moraes Madeira, Marcelo de Carvalho Lopes, Marcos Bernardini, Pedro Ricardo Ávila Porto me Wougran Soares Galvão (fls. 2/8)		**Natureza de Responsabilidade** Dirigente Máximo-Membro da Diretória: Sr. Rogério Guedes Soares. Demais responsáveis: Membros da Diretoria-CENSIPAM.
CPF DOS RESPONSÁVEIS: 045.830.546-45, 940.280.876-00, 050.228.618-01, 250.290.880-91, 592.612.500-68, 268.488.118-90, 439.742,280-04, 554.988.250-72, 336.311.584-91.	**Cargo** Gestores	**Período de Gestão** 30/12/2008 a 26/5/2009; 19/1/2009 a 17/7/2009; 5/5/2009 a 16/10/2009 - 26/1/2009 a 26/12/2009; 2/1/2009 a 8/5/2009; 31/10/2008 a 31/10/2008.
Designação do Dirigente máximo: 5/1/2009 a 8/5/2009 e 2/1/2009 a 8/5/2009. **Exoneração:** Não consta		
Endereço residencial do Dirigente máximo: SQSW 102, Bloco A, Apto. 202, no Sudoeste, em Brasília (DF)**-CEP: 706.73-970** **Endereço eletrônico (se houver):** Não consta		

4. PROCESSOS CONEXOS

CONTAS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 47373199.

Processo TC nº 015.241/2009-4		
SITUAÇÃO Julgadas	**DELIBERAÇÃO (nº)** Acórdão/TCU nº 786/2010- TCU - 2ª Câmara	Regulares com quitação plena

DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TCU (breve relato – se for o caso)

Acórdão/TCU nº 786/2010 - TCU - 2ª Câmara - Contas exercício de 2008:

"*1.1. Responsáveis: Bruno Morelli Faria (045.830.546-45); Cristiano da Cunha Duarte (940.280.876-00); Fernando Campagnoli (050.228.618-01); José Henrique Moraes Madeira (250.290.880-91); Marcelo de Carvalho Lopes (592.612.500-68); Marcos Bernardini (268.488.118-90); Pedro Ricardo Avila Porto (439.742.280-04); Rogério Guedes Soares (554.988.250-72); Wougran Soares Galvão (336.311.584-91)*

1.2. Órgão/Entidade: Centro Gestor e Operacional do Sistema de Proteção da Amazônia

1.3. Unidade Técnica: 6ª Secretaria de Controle Externo (SECEX-6)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações à Secretaria de Controle Interno da Presidência da República - Ciset/PR:

1.5.1. Apurar e informar nas próximas contas do Centro Gestor e Operacional do Sistema de Proteção da Amazônia /Censipam:

1.5.1.1. O cumprimento da recomendação de recolhimento de R$ 3.944,16 (três mil, novecentos quarenta e quatro reais e dezesseis centavos), devido as falhas identificadas no Processo de Inexigibilidade nº 00012.001172/2008-27, referentes à cobrança indevida de BDI, diárias e tributos na prestação de contas do curso de capacitação para o órgão;

1.5.1.2. A adequação das ações implementadas pelo Censipam no intuito de cumprir as recomendações efetuadas pela Ciset/PR no Relatório de Auditoria nº 06/2008, referente ao exame das contas do exercício de 2007;

1.5.2. À SECEX-6:

1.5.2.1. Encaminhar cópia da instrução de fls. 113/119, no qual se fundamenta o presente Acórdão, ao Centro Gestor e Operacional do Sistema de Proteção da Amazônia/Censipam e à Secretaria de Controle Interno da Presidência da República/Ciset/PR;

1.5.2.2. Arquivar os presentes autos, nos termos do art. 169, inciso IV, do Regimento Interno do TCU".

Observamos que as determinações do item 1.5.1 do Acórdão/TCU nº 786/2010-2ª Câmara, consta cumprimento parcial, conforme Relatório da Secretária da Presidência da República (fls. 73/74). No entanto, verifica-se que o órgão adotou providências para saneamento das determinações expedidas por este Tribunal.

Processo de Representação consoante Acórdão/TCU nº 744/2011 – Plenário - consubstanciado no TC nº 007.449/2010-0: "*Trata-se de apartado do TC 027.230/2009-3, que cuidou de possíveis irregularidades praticadas por empresas que, supostamente, participaram de forma indevida de licitações públicas, tendo como condição de microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), contrariando a Lei Complementar nº 123/2006 (Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte) e o Decreto nº 6.204/2007".* A seguir inteiro teor do Acórdão/TCU nº 744/2011:

"*9.1. conhecer da representação e considerá-la procedente;*

*9.2. declarar a empresa **Cavalheiro Materiais de Construção Ltda**., CNPJ 72.572.910/0001-50, inidônea para participar de licitação na Administração Pública Federal, por seis meses;*

9.3. remeter cópia do acórdão, acompanhado do relatório e voto que o fundamentam:

9.3.1. à Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, para as providências necessárias à atualização do registro da empresa Cavalheiro Materiais de Construção Ltda., CNPJ 72.572.910/0001-50, no Sistema de Cadastramento Unificado de

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 47373199.

Fornecedores (Sicaf);

9.3.2. ao Ministério Público Federal, à Secretaria da Receita Federal do Brasil/MF, à Secretaria de Direito Econômico/MJ e à Junta Comercial competente, para as ações nas respectivas áreas de atuação;

9.3.3. à empresa Cavalheiro Materiais de Construção Ltda., CNPJ 72.572.910/0001-50;

9.4. com fundamento nos arts. 33 e 34 da Resolução-TCU nº 191/2006, apensar definitivamente o presente processo ao TC-027.230/2009-3".

Examinando o teor do mencionado acórdão, especificamente o item 9.2, em confronto com as atuais contas, e verificamos que tal empresa não consta nas atuais contas.

OUTROS PROCESSOS AINDA NÃO APRECIADOS	**NATUREZA**
Não se aplica	Não se aplica

FATOS EM APURAÇÃO CUJA CONCLUSÃO PODE VIR A INTERFERIR NO MÉRITO DAS CONTAS DOS RESPONSÁVEIS PELA GESTÃO

Processo de Representação TC nº 033.023/2010-7 que trata de Ofício nº 4º VTPVH/SPG nº 3638/2010, de 8/10/2010, versando sobre expediente encaminhado a este Tribunal de Contas da União pelo Tribunal Regional do Trabalho de Porto Velho da 14ª Região-RO referente a sentença prolatada no processo/TRT-14ª sob nº 00983.2009.004.14-00-0, de reclamação trabalhista promovida pela Sra. Priscila da Silva Maia contra a empresa Techno Service Cessão de Mão-de-obra Ltda. e União.

Observa-se na sentença determinação de pagamento de salários para a Sra. Priscila da Silva referente aos meses de julho, agosto e setembro de 2009, no valor total de R$ 1.395,00 (hum mil, trezentos e noventa e cinco reais), com imputação de multa aplicada pelo magistrado do feito com base na CLT.

Verifica-se inicialmente que a materialidade envolvida é ínfima e não repercute nas atuais contas. Considere-se ainda, que os fatos são de responsabilidade da mencionada empresa.

Na pesquisa realizada no sistema CNPJ da receita federal constatamos que o capital social da empresa é de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

Portanto, entendemos que a matéria em questão é de ordem trabalhista e de natureza privada entre empregado e empregador, não abrangendo a jurisdição desse Tribunal.

5. EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA (R$)

De acordo com a pesquisa realizada no SIAFI, o valor total gasto foi de R$ 73.798.366,49 (setenta e três milhões, setecentos e noventa e oito mil, trezentos e sessenta e seis reais e quarenta e nove centavos).

6. ANÁLISE DE DESEMPENHO DA GESTÃO (segundo DN TCU nº 100/2009 e Portaria TCU nº 389/2009)

6.1 A atuação da unidade baseia-se em planos estratégicos e de ação previamente definidos.	Sim
Análise (se necessária)	
6.2 A unidade cumpriu os objetivos definidos e atingiu as metas físicas e financeiras planejadas?	Sim

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 47373199.

Análise (se necessária)	
6.3 Os indicadores de desempenho utilizados pela unidade jurisdicionada foram considerados úteis e mensuráveis para o desempenho da gestão, segundo avaliação do controle interno?	Sim
Análise (se necessária)	
6.4 Eventos negativos/positivos que prejudicaram/facilitaram a consecução dos objetivos e o atingimento das metas físicas e financeiras planejadas.	
Análise Segundo a unidade, a consecução dos objetivos e o atingimento das metas traçadas não foram afetados pela ocorrência de eventos positivos e/ou negativos de destaque.	
6.5 Limitações e dificuldades apontadas pela unidade jurisdicionada e pelo órgão de controle interno que prejudicaram o desempenho da ação administrativa e as providências adotadas.	
Análise Não foram apontadas limitações e/ou dificuldades que pudessem ter prejudicado o desempenho das ações a cargo da unidade.	
6.6 Efeitos de eventual contingenciamento orçamentário na execução das ações planejadas para UJ.	
Análise A unidade não se manifestou quanto a essa questão.	
6.7 Deficiências apontadas em relação ao funcionamento do sistema de controle interno da UJ.	
Análise A unidade não se manifestou quanto a essa questão.	
6.8 Eventuais deficiências e limitações identificadas na gestão dos recursos humanos e as providências adotadas para superá-las, bem como as mudanças em curso na política voltada para a área.	
Análise Observamos que o item 4.5 de fls. 70 registra-se grande número de rescisões de pessoal temporário.	
6.9 Desempenho e alcance dos objetivos e metas previstos na execução dos programas e projetos financiados com recursos externos.	
Análise A unidade não executou programas e/ou projetos financiados com recursos externos.	
6.10 Principais mudanças em curso na gestão e na forma de atuação do órgão (se for o caso)	
Análise A unidade não se manifestou quanto a essa questão.	

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 47373199.

6.11 Outras informações julgadas necessárias para a análise do desempenho da gestão

7. ANÁLISE DE CONFORMIDADE DA GESTÃO (segundo DN/ TCU nºs 100 e 102/2009 e Portaria TCU nº 389/2009)

7.1 Foram apontadas irregularidades nos processos licitatórios, de dispensa e de inexigibilidade realizados pela UJ? Quais as providências que foram adotadas para o seu saneamento?	Foi indicado à fl. 92 adoção de providências.
Análise (se for o caso)	
7.2 Teor da declaração do contador responsável pela unidade jurisdicionada em relação à correspondência dos demonstrativos contábeis constantes do sistema Siafi com a situação orçamentária, financeira e patrimonial da unidade.	Foi indicado o teor da Declaração do Contador à fl. 62.
Comentários (se for o caso)	
7.3 Existe declaração da área responsável quanto à disponibilização e à atualização, no SIASG e no SICONV, das informações referentes a contratos e a convênios ou outros instrumentos congêneres firmados pelo órgão, conforme estabelece o art. 19 da Lei nº 12.309/2010?	Sim
A UJ não possui informações passíveis de serem registradas no Siconv. às fls. 14.	
(somente para as unidades da Justiça Eleitoral) 7.4 Foram apontadas irregularidades na distribuição dos recursos do Fundo Partidário, como previsto nos Art. 40 a 43 da Lei nº 9.096/95, bem como sobre a prestação de contas pelos partidos políticos? Quais as medidas adotadas para o saneamento?	Não
Comentários (se for o caso)	
7.5 Constam informações sobre o cumprimento das obrigações estabelecidas na Lei nº 8.730/93, relacionadas à entrega e ao tratamento das declarações de bens e rendas?	Sim
Comentários (se for o caso)	
7.6 Houve reconhecimento de passivos, decorrentes da execução da despesa sem a correspondente previsão orçamentária de créditos ou de recursos? Quais as justificativas apresentadas e as medidas adotadas para a gestão desses passivos?	Segundo o documento de fl. 52 ocorreu despesas liquidadas no dia 30/12/2009, cujo documento fiscal não foi entregue em tempo hábil para o pagamento antes do encerramento do exercício financeiro de 2009.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 47373199.

Comentários (se for o caso)
7.7 Situação das transferências concedidas e recebidas mediante convênio, acordo, ajuste, termo de parceria ou outros instrumentos congêneres, bem como a título de subvenção, auxílio ou contribuição.
Análise A unidade não possui informações a respeito, fls. 14.
7.8 Eventuais irregularidades verificadas na gestão dos recursos humanos e as providências adotadas.
Análise O item 4.5 de fls. 70 registra-se grande número de rescisões de pessoal temporário.
7.9 Eventuais irregularidades verificadas na execução dos programas e projetos financiados com recursos externos com as providências adotadas.
Análise Não foram verificadas irregularidades
7.10 Eventuais irregularidades quanto à conformidade da inscrição, do pagamento e do cancelamento de Restos a Pagar no exercício e as providências adotadas.
Análise Não foram verificadas irregularidades quanto à conformidade da inscrição, do pagamento e do cancelamento de Restos a Pagar no exercício.
7.11 Falhas e irregularidades apontadas que ainda não foram sanadas, com a apreciação do controle interno.
Análise Não foram apontadas falhas e/ou irregularidades ainda pendentes de saneamento.
7.12 Outras informações julgadas necessárias para a análise da conformidade da gestão
Foi identificada à fl. 71, acordo de cooperação Técnica BID nº ATN/JC-Br, no valor de US$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil dólares) celebrado entre o CENSIPAM e o BID, tendo como objeto a manutenção e acompanhamento de evolução tecnológica objetivando a capacidade operacional e logística do CENSIPAM.

8. VERIFICAÇÃO DO ATENDIMENTO ÀS RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES DO TCU

Acórdão/TCU nº 997/2011 - Plenário prolatado no Processo TC nº 004.735/2010-2. Observamos que tal deliberação não atinge as atuais contas ora sob analise.

Acórdão/TCU nº 1.439/2011 - Plenário no processo TC nº 008.553/2010-6. Notamos que tais responsáveis arrolados no citado Acórdão não constam do rol destas contas atuais. E que as irregularidades observadas no mencionado Acórdão foram referentes aos exercícios de 2003 e 2004. Portanto, fora do período de gestão do atual exercício financeiro.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 47373199.

A Unidade reporta providências adotadas por força dos Acórdãos/TCU nºs 144/2010 e 2.994/2009, ambos do Plenário (fls. 58 e 73). Da mesma forma ocorreu cumprimento de determinação do TCU à fl. 91- processo TC nº 011.898/2008-3-exercício de 2007.

9. CONCLUSÃO

Diante do exposto, submetemos os autos à consideração superior, propondo julgar regulares as presentes contas, dando-se quitação plena aos Sr. Rogério Guedes Soares, CPF nº 554.988.250-72 e demais arrolados às fls. 2/8, nos termos dos artigos 1º, inciso I, 16, inciso I, 17, e 23, inciso I, da Lei nº 8.443/92, considerando que, com base nos elementos deste processo, as contas expressam, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis, a legalidade, a legitimidade e a economicidade dos atos de gestão.

LOCAL/DATA	**CARGO / NOME/ MATRÍCULA**
BSB, 22/9/2011	*Assinado Eletronicamente* Emilio Carlos da Cunha Barros AUFC-3491-6

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 47373199.